



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**

---

Referência: Procedimento de Acompanhamento n.º 1.28.000.000328/2025-56

Ementa: Recomenda ao Município de Bento Fernandes a aquisição de computadores para ampla utilização dos alunos da rede pública municipal de ensino e a correta utilização das verbas do PIEC recebidas pelas escolas da rede municipal.

### **RECOMENDAÇÃO PR-RJ-00111690/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 5º, inciso I, alínea "h", 6º, inciso XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e

**CONSIDERANDO** o papel do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos seus interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, durante a execução do Projeto MPEduc no Município de Bento Fernandes-RN, verificou-se que todas as escolas da rede municipal possuem acesso à Internet com velocidade adequada, e, com exceção da Escola Maria Dalva Gomes, todas também possuem instalado o Medidor de Educação Conectada do MEC;

**CONSIDERANDO** que, também durante a execução do Projeto MPEduc no Município em referência, constatou-se que nenhuma das escolas da rede municipal possui computadores destinados ao uso dos alunos, sendo também bastante deficitário o número de equipamentos computacionais destinado ao uso compartilhado da direção e setores administrativos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**

---

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 9.204/2017, compete às redes de educação básica que aderirem ao Programa de novação Educação Conectada (PIEC) instalar sistema de monitoramento de velocidade indicado pelo Ministério da Educação nas escolas públicas conectadas à internet e que venham a contratar acesso à internet no âmbito do Programa;

**CONSIDERANDO** que o município de Bento Fernandes (RN) aderiu ao PIEC em 2017, sendo certo que todas as escolas municipais vem recebendo anualmente as verbas do Programa, sendo certo, ainda, que os referidos valores constam como disponíveis no PIEC de 2025 e a seleção das escolas a serem contempladas encontra-se em análise pelo MEC;

**CONSIDERANDO** que, segundo o informado pelos gestores municipais, as verbas do PIEC são suficientes para custear a contratação do provedor de Internet, restando, ainda, anualmente, um pequeno saldo em cada unidade escolar para ser gasto com a aquisição e instalação de novos equipamentos computacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de detecção da qualidade da internet das unidades de ensino e a necessidade de avaliar a efetividade, institucionalização e a articulação das ações federais cujos objetivos se relacionem à conectividade nas escolas públicas;

**CONSIDERANDO** acordo de cooperação técnica entre Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, firmado em 4 de julho de 2023 (PGR-00220282/2023), objetivando assistência mútua e cumprimento do disposto no art. 129, incisos I, III, VI e VIII e no art. 71, inciso VIII da Constituição Federal, bem como realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao município de Bento Fernandes (RN), na pessoa do Exmo. Prefeito Jollemborg Soares Dantas e da Ilma. Secretária Municipal de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**

Educação Kationy Soares de Lima,, **no prazo de 90 dias**:

1) **PROVIDENCIE** a aquisição de computadores destinados ao uso dos alunos das escolas da rede pública municipal, bem como para uso da Direção e Setores Administrativos das escolas, além da correta utilização das verbas da Política de Inovação Educação Conectada recebidas pelas escolas da rede municipal;

2) **PROVIDENCIE** a instalação do Medidor Educação Conectada, do MEC, na Escola Municipal Maria Dalva Gomes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

**DANIELLA SUEIRA TOLEDO PIZA**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

**FELIPE VALENTE SIMAN**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00111690/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **FELIPE VALENTE SIMAN**

Data e Hora: **13/10/2025 08:35:17**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA**

Data e Hora: **13/10/2025 11:26:00**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f6ae0368.66871616.1987724f.66b149b5